Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

VEREADOR JORGE CUSTODIO GERVASIO
(Jorge da Kombi)

Aprovado por: unanimidade
Em 13/07/2015
Vereador - Samuel Gazolla Lima
PRESIDENTE DA CÂMARA

Rosângela Alfenas
VEREADORA
1ª SECRETÁRIA

Exmo. Senhor
Vereador Samuel Gazolla Lima
Presidente da Câmara Municipal de Ubá

Requerimento nº 180/15

ENCAMINHADO
Of. CMU 193/15
Em 16/07/2015

Senhor Presidente,

O Vereador *in fine* assinado, requer na forma regimental e após a devida aprovação plenária, o envio de correspondência ao Exmo. Sr. Prefeito de Ubá, Edvaldo Baião Albino, requerendo que determine ao setor competente que realize com urgência, a notificação à EMPRESA VIAÇÃO UBÁ TRANSPORTES LTDA, contendo a primeira advertência, em obediência ao artigo 2º, I, da Lei Municipal 4279/2015, pela manutenção de motoristas exercendo a função de cobrador.

Publicada em 04/05/2015, a Lei 4279/2015 entrou em vigor após o transcurso de 60 dias, completados no último dia 03 de julho, aniversário da cidade de Ubá.

Não obstante, a referida empresa Concessionária de Serviço Público, permaneceu inerte mantendo sua precária prestação de serviços da exata maneira como vem prestando nos últimos anos, ou seja, sendo alvo de reclamações e denúncias em todas as esferas de comunicação.

Em setembro de 2014, este Vereador realizou uma denúncia junto ao Ministério Público da Comarca de Ubá, indicando que os serviços eram prestados de forma precária, lesando diversos consumidores e usuários do transporte público insuficiente da cidade de Ubá. Desde tal data, o serviço vem piorando a cada dia.

Neste sentido, requer seja a Viação Ubá advertida e informada que na ocasião de reincidência, além da aplicação de multa cumulativa, poderá ter seu contrato administrativo suspenso pelo Poder Público.

Câmara Municipal de Ubá
ESTADO DE MINAS GERAIS

VEREADOR JORGE CUSTODIO GERVASIO
(Jorge da Kombi)

Oportunamente, requer o envio a esta Casa, do Posicionamento do Executivo quanto ao descumprimento da Lei Municipal por parte da empresa, no prazo de 15 dias, com fulcro no que determina a Lei Orgânica Municipal.

Faz-se mister ainda, o envio de cópia ao Ministério Público, com o protocolo da denúncia realizada, solicitando deste respeitável órgão, informações sobre a tramitação da mesma, para ciência de todos.

Por derradeiro, requer o envio à imprensa em geral, para conhecimento de todos acerca do descaso da Viação Ubá frente à Lei Municipal recém-promulgada e para com os usuários.

Sem mais, esperando contar com o apoio dos nobres Pares, firma.

Plenário "Vereador Lincoln Rodrigues Costa" da Câmara Municipal de Ubá, aos 13 de julho de 2015.

JORGE CUSTODIO GERVASIO
VEREADOR JORGE CUSTODIO GERVASIO
(Jorge da Kombi)

Resposta: Prefeitura de Ubá, através
Do OF. SG 158/2015 acusa
Recebimento desta proposição.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome e com fulcro no § 8º do Artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Ubá, PROMULGO a seguinte Lei:

LEI MUNICIPAL Nº 4.279, de 04 de maio de 2015.

"Dispõe sobre a proibição de empresas que prestem serviços de transporte coletivo em Ubá exigirem dupla função aos motoristas como condutores e cobradores".

Art. 1º. É proibido às empresas concessionárias de serviços de transporte coletivo em Ubá incumbir aos motoristas a atribuição de condução do veículo acrescida à função de cobrança de passagens.

Art. 2º. No caso de descumprimento da lei, caberá ao poder concedente, mediante seu órgão competente, fiscalizar e aplicar as seguintes penalidades às concessionárias:

I – advertência escrita na primeira notificação, com prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de defesa por parte da empresa infratora;

II – multa de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) por situação de reincidência, após decorrido o prazo previsto no item anterior ou indeferido o respectivo recurso;

III – diante da continuidade do descumprimento desta lei e após caso de reincidência com aplicação de multa transitada em julgado, fica autorizada a Prefeitura Municipal de Ubá a rescindir o contrato com a empresa infratora.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor após decorridos 60 dias da data de sua publicação.

VEREADOR SAMUEL GAZOLLA LIMA
Presidente da Câmara

Exmo(a). Sr(a.) Dr(a). Promotor(a) de Justiça da _____ Promotoria de Justiça da Comarca de Ubá-MG.

Eu, JORGE CUSTÓDIO GERVÁZIO (Jorge da Kombi), brasileiro, casado, vereador, residente e domiciliado na Rua Jacir Candian nº 10, bairro Meu Sonho, nesta cidade de Ubá-MG, CPF, nº 514.794.786-87, RG: 6.625.483, venho, à presença de V. Exa. REPRESENTAR, nos termos da Lei Complementar 34/94, a este Órgão do Ministério Público, solicitando que sejam tomadas as providências legais contra os responsáveis, pelos fatos e fundamentos seguintes:

Não é segredo para nenhum morador desta cidade que a empresa Viação Ubá Transportes Ltda, que, por contrato de outorga de concessão, presta o serviço público de transporte coletivo regular de passageiros, não vem executando tal serviço de maneira satisfatória, e mais, a outorgada vem descumprindo reiteradamente diversas cláusulas presentes no contrato de concessão, em especial, as relativas ao "Serviço Adequado", constantes na Cláusula Nona.

Como previsto no § 1º da Cláusula Nona, do contrato(em anexo), serviço adequado é aquele que "*satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, conforto, segurança atualidade, generalidade e cortesia da sua prestação e modicidade das tarifas.*"

Ora, fácil é de se constatar que a Viação Ubá não vem cumprindo com os termos previstos no contrato assinado com o Município, pois os atrasos são comuns, o itinerário atual, deficiente, não atendendo muitas áreas importantes de nossa cidade. Para completar, os veículos utilizados para a prestação do serviço estão em péssimas condições de conservação, fato esse inquestionável, que pode ser constatado por uma simples inspeção visual nas viaturas que circulam por nossas ruas. A idade da frota põe em risco a segurança dos passageiros, já que, pelo péssimo estado em que se encontram, podem causar uma tragédia a qualquer momento. O conforto não existe! Os passageiros são transportados sem as condições mínimas de conforto e segurança.

Assim, o serviço prestado pela Viação Ubá Ltda é de péssima qualidade, ineficiente e até mesmo de risco para os passageiros. Portanto, a referida empresa descumpre boa parte das cláusulas contratuais e não recebe nenhuma punição por parte do poder concedente.

Como se não bastasse, o preço da tarifa não corresponde à qualidade do serviço prestado, sendo uma das mais altas da região, o que, por si só, já justificaria a realização de uma nova licitação para a readequação dos valores.

Ante ao exposto, solicito a intervenção deste Órgão Ministerial para que exija o cumprimento do referido contrato em todos os seus termos, bem como a realização de um novo procedimento licitatório, com a mais ampla concorrência.

Solicito, ainda, que se exija do Poder Executivo Municipal a aplicação das sanções correspondentes à inadimplência total ou parcial das normas contratuais, como previsto no §15º da Cláusula Décima.

Tal medida se justifica em razão de que a atual prestadora de serviços de transporte coletivo tem sido objeto da revolta dos usuários, que reclamam quanto à qualidade e o preço de seus serviços.

Cópia da presente representação será enviada conjuntamente para a Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Público de Minas Gerais.

Por fim, solicito que sejam tomadas, com a máxima urgência, as providências cabíveis bem como a eventual punição dos responsáveis.

Ubá, 04 de agosto de 2014.

Jorge Custódio Gervázio (Jorge da Kombi)